CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

MÊS: NOVEMBRO **CIRCULAR N.º 91/2016**

ASSUNTO: Atribuições patrimoniais correctivas do salário.
Vales sociais.

Notícias como estas:

"PORTUGAL" foi o país da OCDE em que a carga fiscal sobre o trabalho mais aumentou". Ou,

"Famílias portuguesas passaram a pagar mais IRS"

foram, nos últimos anos uma constante. As Empresas em nada contribuíram para esta situação, elas próprias vergadas a uma chusma de impostos e obrigações de toda a ordem. Ora,

Não obstante a existência de duas **atribuições correctivas do salário**, por via legal, --- "Subsídio de Natal"; e, "Subsídio de Férias" ---, o certo é que as Empesas, que o podem, pretendem muitas vezes **melhorar a situação** dos seus Trabalhadores; mas lutam com a falta de informação. Pretendem,

Como alguém disse, "corrigir", "ajustar" a retribuição global. Conceder um "aditivo" ao já estabelecido. Assim,

Vamos lembrar um processo, que sendo legal, trás manifestas vantagens, desde logo de ordem fiscal.

Antes do mais, lembrar que existe um **DECRETO-LEI N.º 26/99**, de 28 Janeiro, cujo n.º 1, art.º 1, diz ao que vem:

" 1 – (...) estabelece as condições de emissão e atribuição com carácter geral de vales denominados **"vales sociais"**, (...)."

diploma este que viu 6 dos seus artigos alterados no Capítulo VIII, art.º 10, da Lei do Orçamento de Estado para 2015. Assim,

Temos o chamado,

— **"VALES INFÂNCIA"**, destinados ao pagamento de creches, jardins-de-infância e lactários; o que

abrange as crianças dos 0 aos 6 anos, --- al. a), n.º 2, art.º 1.

Está totalmente isento de IRS, TSU; e, com uma majoração fiscal de 40%, em sede de IRC, --- vide art.º 10, redacção actualizada.

PR. GEN. HUMBERTO DELGADO, N.º 287, 5.º ESQ. – SALAS 65 A 67, 4000-288 PORTO ||
TELF.: 222 005 332 || FAX: 222 088 321
carlosfsantoscarvalho-1417p@adv.oa.pt

As creches, jardins-de-infância e lactários serão, não só os públicos, como os privados também. Apenas abrange os trabalhadores por conta de outrem, --- n.º 1, art.º 3.

As "entidades emitentes" de tais vales são constituídas no cumprimento das exigências do art.º 4, do Diploma.

— **"VALES EDUCAÇÃO"**, destinados ao pagamento de escolas, estabelecimentos de ensino e outros serviços de educação; bem como, de despesas de manuais e livros escolares (neste último caso, há novidades recentes).

e, abrange os educandos dos 7 aos 25 anos, --- al. b), n.º 2, art.º 1.

Está isento de IRS até 1.100,00 Euros; está totalmente isento de TSU; e, ainda, com a majoração fiscal de 40%, em sede de IRC, --- vide art.º 10, redacção actualizada.

Visa os estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, livrarias, etc..

Além destes,

Temos ainda o **"EUROTICKET"**, o qual com a modalidade actualmente em vigor, oferece vantagens para o Empregador; e, concomitantemente, ao Trabalhador. É que,

Se em vez de pagar em dinheiro, o fizer por Euroticket, o limite de isenção, por cada dia, é de 6,83 Euros, --- isenção de IRS e de Taxa Social ÚNICA. Ora, se o pagamento o for em dinheiro, aquele limite queda-se pelos 4,27 Euros. Serão umas migalhas, mas é dinheiro.

Este benefício pode estar representado ou por um cartão; ou, por cheques.

É desnecessário referir que estes vales e "Euroticket" representam um aumento de poder de compra, --- preferimos a expressão, um aumento de poupança, já que diabolizamos a chamada "sociedade de consumo" ---, para os Trabalhadores.

A utilização destes "meios", desde logo, combate os benefícios "por baixo da mesa". E, o que se considera ainda mais importante,

Faz a "diferença" da sua Empresa. Levará a uma maior fidelização dos seus Trabalhadores. O que é, cada vez mais, um aspecto importante a ser alcançado.

Carlos F. Santos Carvalho

PR. GEN. HUMBERTO DELGADO, N.º 287, 5.º ESQ. – SALAS 65 A 67, 4000-288 PORTO ||
TELF.: 222 005 332 || FAX: 222 088 321
carlosfsantoscarvalho-1417p@adv.oa.pt